



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202018037005214

Nome: PRIORIZE REDE DE ENSINO EIRELI - ME

Assunto: Recredenciamento e Renovação de Autorização da 3ª Etapa da EJA/EaD

PARECER COCEB - CEE- 18457 № 85/2022

1. HISTÓRICO

A **Escola Priorize Rede de Ensino**, mantida pela Priorize Rede de Ensino Eireli Me, inscrita no CNPJ nº 24.707.041-0001- 80, com sede à Rua Abraão Lourenço de Carvalho, nº 469 - Setor Central, Aparecida de Goiânia - GO, por meio de sua direção solicita desta Casa o recredenciamento da Instituição a renovação de a autorização da 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos a Distância.

Consta dos autos os seguintes documentos:

- Ofício nº 011/2020;
- Resolução CEE/CEB № 421/2018, que credencia a Instituição e autoriza o curso;
- Contrato de Locação do Prédio;
- Cartão de CNPJ;
- Viabilidade Financeira;
- Documentos pessoais dos sócios;
- Croqui do Prédio e escritura pública;
- Alvará de Funcionamento e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
- Projeto Político Pedagógico;
- Certidões Negativas e Contrato Social;
- Pré- Análise documental;
- Diligência;
- E-mail;
- Resposta da Diligência;
- Despacho, e-mail, ofício de agendamento, termos de compromisso e Portaria;
- Memorandos.

Apresentado histórico do quanto constar dos presentes autos, passo à análise.

2. ANÁLISE

O processo acha-se instruído de acordo com o estabelecido na Resolução CEE/CP N. 2/2008, que trata da Educação a distância no âmbito do Estado de Goiás e Instrução Normativa CEE N.1/2012, que estabelece orientações operacionais para ações, também de Educação a Distância em nosso Estado, bem assim Resolução CEE/CP N. 3/2018 e Parecer 3/2018, que tratam da Educação Básica.

Pontualmente, quanto ao caso sob análise, tem-se:

a) Dos Atos Autorizadores:

A Priorize Rede de Ensino, foi credenciada e autorizada a oferecer a 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adulto/EJA na modalidade a distância por meio da Resolução CEE/CEB Nº 421 de 23 de agosto de 2018, com vigência até 31 de dezembro de 2020. O PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 230/2021, prorrogou os atos autorizativos da citada instituição até 31/12/2021.

b) Da Parte Documental da Unidade de Ensino:

Encontra-se nos autos o Alvará de Funcionamento e Localização Número 2020004521 e o Termo e Conformidade do Corpo de Bombeiros com validade até 14/01/2021 (000016546975) e o Alvará da Vigilância Sanitária com validade até 31/12/2019 e protocolo datado de 13/8/2020 (000017859495).

c) Da Comissão de Avaliação

A Comissão de Avaliadores constituída pela Portaria 12/2021 - SGG, de 28 de abril de 2021, expedida por este Conselho é integrada pelas especialistas **Ariana Ramos Massensini** e **Patricy Tormim da Veiga Martins** que emitiram parecer favorável a renovação de autorização da 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos na modalidade EaD.

d) Estrutura Física:

A instituição de Ensino conta com sala de atendimento integrada à secretaria, diretoria, biblioteca conjugada com o laboratório de informática sala para equipe comercial, duas salas de aula, um estúdio de gravação, espaço de convivência, cozinha, três banheiros e corredores de circulação.

O prédio escolar dispõe de instalações físicas para os serviços essenciais administrativo e pedagógico. Em relação as salas de aulas, possuem ar condicionado, iluminação adequada e data show. há informações nos autos de que todos os ambientes estão com boas condições de uso e trabalho, contendo móveis e equipamentos em ótimo estado de conservação e quantitativos necessários.

Segundo a Comissão de Especialistas o espaço físico da Instituição é adequado para a oferta dos curso. No entanto, por ocasião da visita alguns espaços estava desorganizados.

e) Laboratório de Informática:

Há informações nos autos de que a instituição não conta com laboratório de informática. Há na biblioteca três baias com três computadores para atender aos alunos.

f) Da Biblioteca e do Acervo Bibliográfico:

A unidade escola conta com biblioteca e acervo específico para o curso, no entanto não destacou o número de exemplares. Informou a Comissão de Especialista que dispões de uma biblioteca virtual, mas esta não estava disponível no momento da visita.

Foi apresentado um plano de expansão do acervo bibliográfico (000020480276).

g) Materiais Tecnológicos:

Consta dos autos, que a Instituição possui três notebooks, dezoito computadores, impressoras, câmeras, tripé para câmera, lousa digitadora com caneta, caixa de som e microfones, projetor da sala. Conta ainda, com a plataforma que completa os recursos e ferramentas de acessibilidade ao AVA.

h) Dos Requisitos de Acesso:

O ingresso do aluno na Priorize se dará por meio da entrega da documentação, por parte do próprio aluno responsável, constante na instrução de matrículas, bem como análise do histórico escolar do Ensino Fundamental. Está estabelecido no Regimento Escolar a idade mínima de 18 anos para ingresso no curso.

i) Nominata do corpo docente:

Conforme especificado abaixo estão os professores formadores e tutores presenciais e a distância.

- 1. Abdul Hamid Saeed Kshir Física Mestre Licenciado
- 2. Adriano de Castro Educação Física Licenciado
- 3. Alexandre de Paula Amorim Antropologia Bacharel
- 4. Franqui Emerson Feitosa de Sousa Geografia Bacharel
- 5. Hulda Marques Garcia Artes Visuais Bacharel
- 6. Katia Nazaré Costa Vasconcelos História Bacharel
- 7. Shirley Alves de Mesquita Português Bacharel
- 8. Thanis Gracie Borges Queiroz Ciências Biológicas Licenciado.

j) Do Curso:

Os cursos a ser ofertado Priorize Rede de Ensino terão momentos presenciais e a distância entre o professor e aluno. No Ambiente virtual de aprendizagem o aluno terá acesso a fórum de dúvidas e discussões, vídeo aulas, livros (e-books), simuladores on-line, tutoriais, slides, links de pesquisa. Conta com uma plataforma simples e intuitiva o aluno tem acesso a vídeos e materiais de qualidade para que não haja evasão, para mudar de fato sua história.

k) Da plataforma:

Com o avanço das novas formas de educação a distância, com os sistemas EaD's, a Priorize desenvolveu sistemas de aprendizagem nas nuvens, aumentando os horizontes e democratizando o ensino. AVA são as iniciais de Ambiente Virtual de Aprendizagem, um ambiente virtual desenvolvido para ajudar professores e tutores no gerenciamento de conteúdo e materiais Complementares para os seus alunos e na gestão completa de cursos que possuem algum tipo de apoio tecnológico. Com os sistemas educacionais da Priorize Rede de Ensino, os alunos vão ter acesso a ferramentas voltadas para o máximo apoio educacional, desde suas aulas e materiais de apoio, passando por fóruns, Chats e tudo o que necessita para potencializar seu aprendizado. O acesso de dar través de login e senha de acesso individual.

l) Números de Vagas:

A pretensão da unidade escolar, representada por seus getores, é de oferecer 160 vagas semestrais.

m) Do Regimento Escolar e Proposta Pedagógica:

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

n) Outros Processos tramitando no CEE/GO:

Encontrava-se tramitando na Câmara de Legislação e Normas deste CEE/GO, o processo nº 20200006015168, que refere-se à solicitação de veracidade de certificado de conclusão da Educação de Jovens e Adultos - EaD. Conforme resposta da Coordenação Regional de Educação de Aparecida de Goiânia/GO, as suspeitas de irregularidades na oferta do ensino não se confirmaram. No âmbito da CNL referido processo foi julgado e não foram reconhecidas irregularidades na expedição do certificado de conclusão do ensino médio expedido pela escola **Priorize Rede de Ensino**, mantida pela Priorize Rede de Ensino Eireli Me, inscrita no CNPJ nº 24.707.041-0001- 80, consoante PARECER COCLN - CEE- 18458 N 1080/2021.

3. VOTO:

Com base em toda a documentação acostada aos autos e nos termos das normativas em vigor, bem como tendo em conta a fundamentação ora apresentada, voto por:

- a) **Credenciar** até 31 de dezembro de 2023 a escola **Priorize Rede de Ensino**, mantida pela Priorize Rede de Ensino Eireli Me, inscrita no CNPJ nº 24.707.041-0001- 80, com sede à Rua Abraão Lourenço de Carvalho, nº 469 Setor Central, Aparecida de Goiânia GO, para oferecer a Educação Básica;
- b) Renovar a autorização até 31 de dezembro de 2023 da 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos/EJA, na modalidade a distância, ofertada pela escola Priorize Rede de Ensino, mantida pela A Priorize Rede de Ensino Eireli Me, inscrita no CNPJ nº 24.707.041-0001- 80, com sede à Rua Abraão Lourenço de Carvalho, nº 469 Setor Central, Aparecida de Goiânia GO, com 160 vagas anuais e que essas vagas sejam agrupadas em turmas de, no máximo, 40 alunos e que os alunos tenham idade mínima de 18 anos completos;
- c) **Determinar** que os gestores da escola **Priorize Rede de Ensino,** mantenham login e senha permanente para navegação irrestrita deste Órgão, como aluno e como administrador;

- d) **Determinar** que os gestores da escola providenciem ambiente adequado para instalação da Biblioteca, inclusive possibilitando a ampliação do acervo bibliográfico, contemplando não apenas exemplares específicos para o curso, e que implemente o plano de expansão do acervo bibliográfico, nos moldes do plano de expansão juntado a este processo;
- e) **Orientar**, nos termos do Parecer COCLN CEE 18458 n. 1080/2021, que os gestores da Escola Priorize Rede de Ensino, caso ainda possuam em seu poder, que entreguem à CRE e que esta encaminhe para o Acervo de Escolas Extintas, quaisquer documentos referentes ao InsTtuto de Tecnologia e Educação de Goiás ITEG, CNPJ 18.853.783/0001-11, inclusive certificados, por ser da responsabilidade do Acervo a entrega de tais documentos; assim considerando que este CEE/GO, por meio da Resolução CEE/CP N. 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2020, proibiu em definitivo o ITEG de ofertar Educa o Básica no Estado de Goiás, em qualquer modalidade e etapa, inclusive da Educação Profissional.

É o Voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 04 dias do mês de fevereiro de 2022.

Eduardo Vieira Mesquita

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA**, **Conselheiro (a)**, em 04/02/2022, às 08:39, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000026853316 e o código CRC 4C02BF10.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202018037005214



SEI 000026853316